



LEI Nº 2454, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - É instituído o DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA, a comemorar-se no dia 23 de maio, anualmente.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com a Associação Jundiaíense dos Ex-Combatentes de 1932, com atividades cívicas, culturais e atos solenes junto ao Monumento do Soldado Constitucionalista, localizado na Praça - São Paulo.

Art. 3º - Além das comemorações da data supra, a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo deverá promover, no decorrer do mês de maio, concursos escolares focalizando os diversos aspectos e significados da Revolução Constitucionalista.

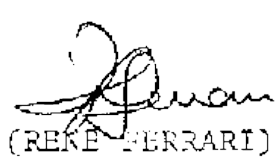
Art. 4º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.


(REKE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

anf.-